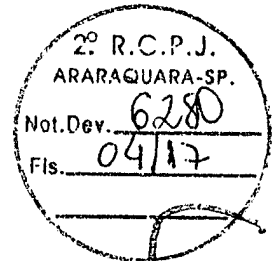


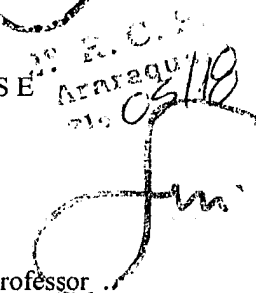
EMEF "PROFº HENRIQUE SCABELLO"



ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE ARARAQUARA

CAPÍTULO I

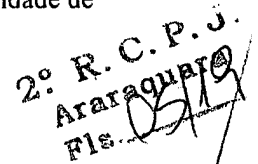
DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
MESTRES.



SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo I - A Associação de Pais e Mestres da EMEF. "Professor Henrique Scabello", sediada na Avenida: Remo Frontarolli, nº450, JD das Hortênsias, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas.

SEÇÃO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE



Artigo 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político; racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de Alunos junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

- a) A melhoria do ensino;
- b) O desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;
- c) A conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;
- d) A programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos.

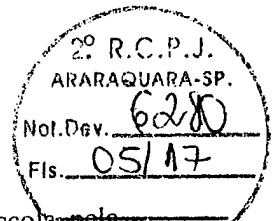
SEÇÃO JURÍDICA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ARARAQUARA-SP

REGISTRO Nº 5407

Assp
Baut



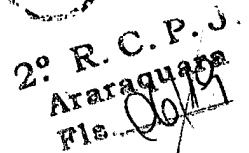
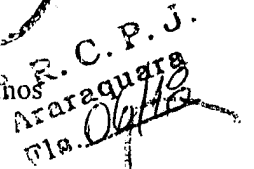


IV – colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como porem “Centro de Atividades Comunitárias”.

V – favorecer a integração entre pais e professores, possibilitando:

- a) Aos pais, informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao desenvolvimento escolar dos filhos.
- b) Aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.



SEÇÃO III DOS MEIOS E RECURSOS

Artigo 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, em complementação, serão obtidos através de:

- I – contribuição voluntários dos sócios
- II – convênios
- III – subvenção
- IV – doações
- V – outras fontes

Artigo 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativo.

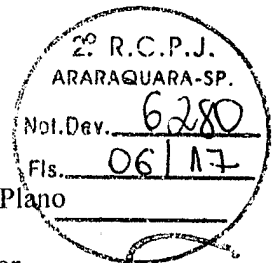
Parágrafo 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios de dever moral de dentro de suas possibilidades, cooperar com a constituição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2º - De cada ano letivo e após ter encerrado o período da matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas as formas e a época para campanha da arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3º - As contribuições serão depositadas preferencialmente, nas agências do Banco do Brasil S/A, ou em agências que a Prefeitura mantenha transações, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres e só poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ARARAQUARA-SP
MICROFILME Nº 5407





Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I DOS SÓCIOS

Artigo 9º - O quadro da APM, constituído por número iluminado de sócios, será composto de:

- I - sócios natos
- II - sócios admitidos
- III - sócios honorários

Parágrafo 1º - serão sócios natos e Diretor de Escola, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico - pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos desde que concordem.

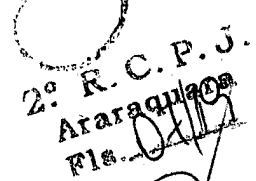
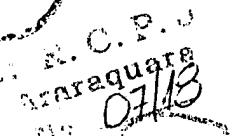
Parágrafo 2º - Serão sócios admitidos os pais de ex-alunos, os que concordem e aceitem conforme as normas.

Parágrafo 3º - serão considerados sócios honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e APM.

SEÇÃO II DOS DIRETORES E DEVERES

Artigo 10 - Constitui direitos dos sócios

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III - participar obrigatoriamente das atividades culturais, sócias, esportivas e cívicas organizadas pela Associação.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ARARAQUARA-SP
Nº 5407



2º R.C.P.J.
ARARAQUARA-SP.
Not. Dev. 6280
Fls. 07/17

IV – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
V – solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM.

Artigo 11 – Constituem deveres dos sócios:

- I – defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;
- II – conhecer o Estatuto da APM;
- III – participar das reuniões para as quais foram convocadas;
- VI – desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- V – concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária da Escola;
- VI – prestar à Associação serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro conforme suas possibilidades;
- VII – cooperar, dentro de suas possibilidades, para constituição do fundo financeiro da Associação;
- VIII – zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área de terreno e equipamentos escolares;
- IX – responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM;

Jan
2º R.C.P.J.
Araraquara
Fls. 08/19
Jan
2º R.C.P.J.
Araraquara
Fls. 09/19

Artigo 12 – o sócio será eliminado do quadro social pela diretoria executiva cientificando o Conselho Deliberativo, quando infringir qualquer disposição.

Parágrafo 1º - O eliminado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Parágrafo 2º - O sócio eliminado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**
**SEÇÃO I
DOS ORGÃOS DIRETORES**

Artigo 13 – A Associação de Pais e Mestres será administrada pelo seguinte órgãos:

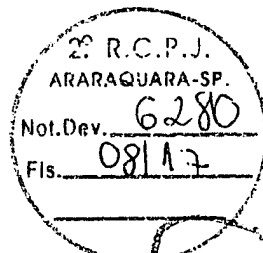
I – Assembléia Geral;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ARARAQUARA-SP
CÍVIL Nº 5407

Jan

REGISTRO CIVIL DE PESS

DE PESSOA JURÍDICA



II- Conselho Deliberativo;
III - Diretoria Executiva;
IV - Conselho Fiscal;

associados.
de Escola.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos
Parágrafo 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor

Parágrafo 2º - A Assembléia realiza-se, em 1ª convocação com a presença de mais da metade dos sócios, ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 15 - Cabe a Assembléia Geral;
I - eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II - apreciar e votar o balanço anual nos balancetes semestrais, com parecer do Conselho Fiscal;
III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
IV - reunir-se, ordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

V - destituir administradores e alterar o estatuto, conforme artigo 59º, II e IV e §ú da Lei Federal 6.051/1973.

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo será constituída de no mínimo 05 (cinco) membros.

Parágrafo 1º - O Diretor da escola será o seu presidente nato.
Parágrafo 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão à proporção assim estabelecidas;

- a) 30% dos membros serão professores
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão sócios admitidos;

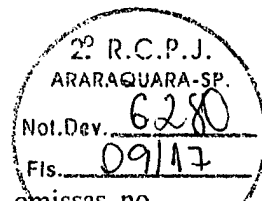
Parágrafo 3º - Não sendo atingidos as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola, pais e alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Artigo 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo;

I - eleger os membros da Diretoria Executiva e divulgar os nomes dos escolhidos a todos os associados;
II - deliberar sobre o disposto no artigo 4º, inciso IV do artigo 32 e artigo 45;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos; deverá ter obrigatoriamente, pai e aluno;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.
ARARAQUARA-SP
MICROFILME Nº 5407





IV – realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-a a apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da educação;
V – votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
VI – reunir-se ordinariamente, pelo menos um (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de se Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Artigo 18 – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo;
- II – indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III – informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Artigo 19 – O mandato dos conselheiros será um (um) ano, sendo permitida a recordação por mais duas vezes.

Parágrafo Único – Poderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a dois (duas) reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Artigo 20 – A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I – Diretor Executivo;
- II – Vice Diretor Executivo;
- III – Secretário;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Vice Diretor Financeiro;
- VI – Diretor de Esportes;
- VII – Diretor Social e Cultural;
- VIII – Diretor de Patrimônio;

Parágrafo 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

Parágrafo 2º - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva.

Artigo 21 – Cabe a Diretoria Executiva:

- I – elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-se à aprovação do Conselho Deliberativo;

2º R. C. P. J.
Araraquara-SP
Fls. 10/18

2º R. C. P. J.
Araraquara-SP
Fls. 10/15



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ARARAQUARA-SP
MICROFILME Nº 5407

Handwritten signature



2º R.C.P.J.
ARARAQUARA-SP.
Not. Dev. 6280
Fls. 10/17

anterior;

II – colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso

III – dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:

- a) As diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
- b) As normas que regem a APM;
- c) As atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro

IV – elaborar normas para concessão de auxílio diversos a alunos carentes;

V – depositar em conta da APM, aberta em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;

VII – reunir-se ordinariamente, pelo menos um (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Executivo:

I – representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;

III – fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Associação;

V – admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas às decisões do Conselho Deliberativo;

VI – movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;

VII – visar às contas a serem pagas;

VIII – submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral após apreciação escrita do Conselho Fiscal.

IX – rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 23 – Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor-Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24 – Compete ao Secretario:

I – lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
II – redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

III – assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;

IV – organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;

V – organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;

2º R.C.P.J.
Araraquara
Fls. 11/18

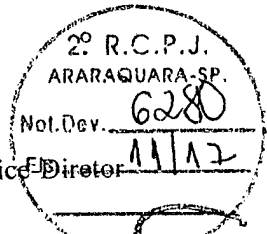
2º R.C.P.J.
Araraquara
Fls. 11/18

DE PESSOAS JURÍDICAS
ARARAQUARA-SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ARARAQUARA-SP
INSCRIÇÃO Nº 5407

[Handwritten signature]

AL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2º R.C.P.J.
ARARAQUARA-SP



Artigo 25 – Compete ao Diretor Financeiro e/ou Vice-Diretor

Financeiro:

- I – subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
- II – efetuar, através de cheques nominiais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejados;
- III – apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatório de receita e despesa;

- IV – informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- V – promover concorrências de preços, quanto aos serviços adquiridos pela APM;
- VI – arquivar notas fiscais. Recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os pela elaboração da escrituração contábil.

Artigo 26 – O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai e aluno.

Artigo 27 – Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 28 – Cabe ao Diretor Cultural e Social promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais e sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

Parágrafo 1º - O Diretor Cultural e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da escola e pelo Conselho de Escola.

Parágrafo 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

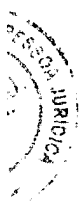
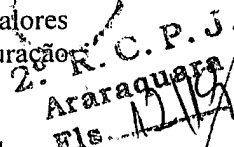
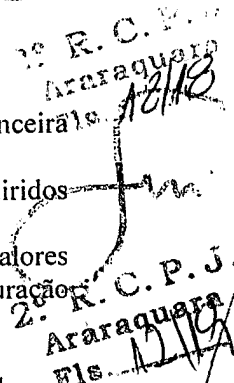
Artigo 29 – Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo 1º - O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da escola.

Artigo 30 – Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere:

- I – aquisição de materiais, inclusive didático;
- II – manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
- III – supervisão de serviços contra todos

Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ARARAQUARA-SP
MICROFILME Nº 5407



2º R.C.P.J.
ARARAQUARA-SP.
Not.Dev. 6280
Fls. 12/17

Artigo 31 – Os Diretores terão ainda por função:

- I – comparecer às reuniões da diretoria, discutindo e votando;
- II – estabelecer contato com outras APMS ou entidades oficiais ou particulares;
- III – constituir comissões auxiliares com visitas à descentralização de suas atividades;
- IV – elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Jun
2º R.C.P.J.
Araraquara
Fls. 13/17

Artigo 32 – O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais de uma vez para o mesmo cargo.

Parágrafo 1º - Perderá o mandato o membro da diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro de diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providencias.

2º R.C.P.J.
Araraquara
Fls. 13/17

Artigo 33 – O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais e alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I – verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II – assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III – examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Diretoria financeira;
- IV – dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetam as finanças da Associação;
- V – solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário à contratação de serviços de auditoria contábil.

Jun

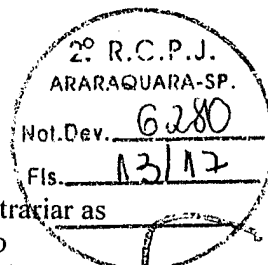
Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente mediante convocação da maioria simples de seus membros ou da Diretoria Executiva.

**CAPITULO IV
DA INTERVENÇÃO**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ARARAQUARA-SP
MICROFILME Nº 5407
Jun
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

COM JUREDICA



Artigo 35 – Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades neste Estatuto ou aferir a Legislação vigente, poderá haver intervenção mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

Parágrafo 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo 2º - A intervenção será determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação.



CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 – É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I – receber qualquer tipo de remuneração;
- II – estabelecer relações contratuais com a APM;

Artigo 37 – Ocorrida vacância de cargos do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos processar-se-à por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente a conclusão do mandato da vaga ocorrida.

Artigo 38 – Serão afixadas em quadro de aviso, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

Artigo 39 – O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que devera manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, ate 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral.

Artigo 40 – O edital de convocação da Assembléia Geral, divulgado com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, conterà:

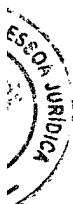
- a) Dia, local e hora de 1ª e 2ª convocações;
- b) Ordem do dia.

Parágrafo Único – Devera ser afixada no quadro de avisos da Escola, os balanços da APM.

Artigo 41 – A Associação de Pais e Mestres será registrada nos devidos órgãos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ARARAQUARA-SP
Nº 5407

REGISTRO CIVIL DA



2º R.C.P.J.
ARARAQUARA-SP.
Not. Dev. 6280
Fls. 14/17

Artigo 42 – No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiem a filosofia e política educacionais do Município.

Parágrafo Único – Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar as atividades da APM das Escolas Municipais, para garantir o disposto neste artigo.

Artigo 43 – Cabe a Associação de Pais e Mestres a administração (direta ou indireta) dos órgãos existentes na Escola, gerados dos recursos financeiros.

Parágrafo Único – O funcionamento do órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 44 – Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos, contabilizados, inventariados integrarão seu patrimônio.

Artigo 45 – A Associação de Pais e Mestres da EMEF. "PROFº HENRIQUE SCABELLO" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvido obedecendo às disposições legais, por decisão resolvida em reunião do Conselho Deliberativo, obedecendo às determinações deste Estatuto.

Artigo 46 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres da EMEF. "PROFº HENRIQUE SCABELLO"

Artigo 47 – Em caso de dissolução dos bens da APM passarão a integrar o patrimônio do Estabelecimento de Ensino obedecendo os critérios legais de praxe.

Parágrafo Único – Em caso de fechamento do estabelecimento de Ensino, dentro das disposições legais, o patrimônio da APM, será destinado a outra Escola, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2º R.C.P.J.
Araraquara
Fls. 15/18

2º R.C.P.J.
Araraquara
Fls. 17/19

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Tabellão

Sandra Aparecida de Santi
Sandra Aparecida de Santi
Diretora da Unidade

Sandra Aparecida de Santi
Sandra Aparecida de Santi
Diretora Executiva

0057AA014298

Tabellão

Rubens Miranda
Rubens Miranda
OAB N.º 111.797

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA
Rua São Bento, 992 - Centro - Fone/Fax: (0xx16) 3322-1244
Bel. Antonio de Oliveira Capote - Tabellão

Reconheço por semelhança S/V 2 firma(s) de: SANDRA APARECIDA DE SANTI, RUBENS MIRANDA. Dou fé.
Araraquara - SP, 26/12/2007. Em test. _____ da verdade.

Maria Cristina Soares Alves
Reg. 5054495054484055493349883350

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ARARAQUARA-SP.

5407

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA